



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.445**

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2018, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único - Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;



(Autógrafo do PL nº. 12.445 - fls. 2)

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – cédula de identidade – RG;

II – comprovante de residência;

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º - A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de



(Autógrafo do PL n°. 12.445 - fls. 3)

Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei, desde que esse valor não seja subvencionado pelo Estado ou União.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7º - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*



(Autógrafo do PL nº. 12.445 - fls. 4)

## ANEXO I

### **ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

(Nome do Interessado e qualificação – RG....., CPF.....) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos  
P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---



(Autógrafo do PL nº. 12.445 - fls. 5)

## **ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital nº ....., de .... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de .... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O Beneficiário se compromete a:

- a)** observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b)** atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c)** autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios.
- d)** ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**



(Autógrafo do PL nº. 12.445 - fls. 6)

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em .....  
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo  
Secretário Municipal

**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

---

---